



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18

PROCESSO Nº 56/18

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Arandu.

UNIDADE REQUISITANTE: Administração

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 34/18

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço ITEM.

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): dia 17 de julho de 2018

CRENCIAMENTO: Das 09:30 às 10:00 horas.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 17 de julho de 2018
a partir das 10:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Arandu - Departamento de Licitações
– Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP - Telefone:
(14) 37669022.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Decreto
Municipal 2574/2007, e respectivas alterações.

O MUNICÍPIO DE ARANDU torna público, para conhecimento dos
interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e
receberá os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO), no local
acima indicado.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos
necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados no
Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu -
Departamento de Licitações – Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro
– Arandu/SP - Telefone: (14) 3766-9022., **E-mail:**
pmarandu@uol.com.br.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS
menor preço por item, objetivando a escolha da proposta mais
vantajosa para Contratação de empresa especializada na locação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

Computadores e impressoras por 12 (doze) meses, para uso do Polo da **Univesp** no Município de Arandu, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do presente edital, em regime de entrega parcelada.

2.2. Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta. Atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

3.1.1. consórcios;

3.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

3.1.4. empresas com falências decretadas, “salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 8.5.7.do presente edital”.

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada em cartório, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III.

4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“HABILITAÇÃO”**.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.7. Deveram vir acompanhamento junto com credenciamento:

4.7. 1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, acompanhada do deverá vir junto com o credenciamento;

4.7.1.1. A não entrega da Declaração constante indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

4.7.2. Modelo de Declaração de Habilitação;

4.7. 3. Modelo de declaração concorda com os termos do pregão;

4.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os Envelopes **“A” - PROPOSTA** e **“B” - HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A”- PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

5.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

5.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

6.1. O Envelope “A” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

7. ENVELOPE A – PROPOSTA:

7.1. . A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico e eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

7.1.1. o **preço unitário** e o **preço total do Item**, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

7.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

(sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3.2. do prazo de pagamento, é de até 10 (dez) dias, após a data da entrega das mercadorias.

7.3.3. a entrega dos produtos será feita de forma integral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após requisição devidamente assinada, devendo a entrega ocorrer no endereço indicado na autorização, que será encaminhada por e-mail, indicando local e endereço para entrega do objeto, no período das 8:00 às 16:30 horas/minutos, em dias úteis.

7.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Pregoeiro refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

7.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.8. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

7.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

7.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

7.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, quando comparados aos preços de mercado.

8. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.9.

8.9.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 14.6 do edital.**

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 9.16:

8.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

8.2.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 **(três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 8.6.2.

8.3.2. **Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4 . A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 8.5, 8.6, e 8.9 e subitem 8.8.2, permanecendo a necessidade de apresentação do documento referido no subitem 8.8.1.

8.4.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 14.6.

8.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

8.5.1 – se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

8.5.2 se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

8.5.3– se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, concomitantemente.

8.5. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

8.5.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

8.5.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

8.5.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

8.5.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.5.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.6. **Para Cooperativas**: Será permitida a participação de cooperativa, desde que apresentem, Estatuto Social em vigência, documentos da última eleição, última auditoria contábil financeira ou declaração, e modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste licitação.

8.5.7. **Para Empresa Recuperação Judicial**: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecida no edital.

8.6. Regularidade Fiscal

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), com validade na data de realização desta licitação.

8.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.

8.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União), Certidão negativa de débitos do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, nos termos do Art. 47, da Lei Federal nº 8.212/91.

8.6.4. Prova de Regularidade de Situação – CRF – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de realização da Licitação;

8.6.5. Prova Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante com validade na data de realização da Licitação;

8.6.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa com validade na data de abertura da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

8.6.7 Prova da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.6.8 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.6.8.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.6.9. *As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;*

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

8.7.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.7.2. Atestado de Capacidade Técnica

8.7.2.1. – No Mínimo 1 atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior em atividade, conforme parágrafo II – Artº . 30, da Lei 8666/93.

8.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:

8.8.1. **Declaração** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

8.9 – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESAS

8.9.1 –As **Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas** deverão apresentar os seguintes documentos, **além** dos elencados acima:

a) Declaração que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso.

b) Certidão simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial;

8.10 -DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS:

8.10.1. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.10.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e LC147/14 e suas alterações, deverão apresentar junto com o credenciamento, declaração que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

8.10.3. Próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

8.10.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.10.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

8.10.6. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.10.6.1- No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 8.10.1;

8.10.7. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso 8.8.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10.9. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

9.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

9.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

- 9.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.
- 9.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.
- 9.4. Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço por itens** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.
- 9.5. As propostas com valor em cada Item superior em até 10% (dez por cento) da proposta de Menor Preço por itens, serão classificadas em ordem crescente.
- 9.6. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.
- 9.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 9.4 e 9.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.
- 9.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço por itens.
- 9.10. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço por itens e os valores estimados para a licitação.

9.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

9.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.16. Considerada aceitável a proposta de Menor Preço por itens, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

9.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço unitário será declarado vencedor.

9.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.19. Nas situações previstas nos itens 9.13, 9.14, 9.15 e 9.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.21. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

9.22. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

9.23. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.24. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

9.25. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.26. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço por itens, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

10.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

10.4. O resultado final do Pregão será divulgado no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação no Jornal de circulação no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Homologada a presente licitação, a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme § 4 do Art.62 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

12.1. No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1. Os produtos deverão, por ocasião da entrega, ter todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, sob pena de devolução do mesmo.

12.1.2. No caso de devolução, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

13.2. A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

13.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 13.2, a partir da data de sua reapresentação.

13.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega das mercadorias.

13.5. A Prefeitura Municipal de Arandu providenciará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a data da entrega das mercadorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

14. PENALIDADES:

14.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

14.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;

14.1.2. **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

14.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 11.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

14.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

14.2.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

14.2.2. **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;

14.2.3. **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

14.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

14.2.5. **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.6.1. **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6.2. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

14.6.3. **Cancelamento da Nota de Empenho** se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão pelo Protocolo Geral.

15.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

15.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

15.1.3. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão fixados no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação através de e-mail para as empresas que retiraram o edital.

15.1.4. Todas as declarações solicitada no edital deverá, ser em papel timbrado da empresa.

15.2. **Esclarecimentos de ordem técnica** também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (014) 3766-9022, com o responsável pelo Setor.

15.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

15.4. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

15.5. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

15.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

15.12. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

15.12.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

15.12.2. Termo de Referência (Anexo I);

15.12.3. Modelo Proposta (Anexo II);

15.12.4.– Modelo de Credenciamento (Anexo III);

15.12.5. – Modelo de Declaração de Habilitação **(Anexo IV)**;

15.12.6.– Modelo Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo VI)**;

15.12.7.– Modelo de Declaração **(Anexo VI)**;

15.12.8.– Modelo de Declaração de Trabalho do Menor **(Anexo VII)**;

15.12.9. - Termo de Garantia de Fornecedor **(Anexo VIII)**

15.12.10.– Minuta do Contrato **(Anexo IX)**

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 18 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO 34/18

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS menor preço por item, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na locação de Computadores e impressoras por 12 (doze) meses, para uso do Polo da **Univesp** no Município de Arandu, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do presente edital, em regime de entrega parcelada.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Locação de Computador Desktop: novo, sem uso anterior e de linha corporativa, com manutenção e seguro, com a seguinte configuração: Processador Intel Core i5 2.4 GHZ (5ª geração) ou superior, 08 GB memória RAM ou mais, SSD 150 GB ou mais, monitor de 18.5" ou mais, no mínimo 04 portas USB e 01 HDMI, placa de vídeo de 02 GB DDR2 ou superior, Drive óptico DVD-RW, com conexão Ethernet 10/100/1000, sistema operacional Windows 10 Pro 64 Bits em português brasileiro, mouse óptico, teclado padrão ABNT2, certificação Inmetro 170/2012. Suporte por atendimento telefônico e remoto 24 horas por dia (24x7), visita técnica para solução de problemas durante o horário comércio (5x8), prazo máximo para atendimento dos chamados de até 03 dias úteis, manutenção com mão de obra, atendimento presencial e troca de peças. Equipamento com seguro, com cobertura ao menos para incêndio, explosão e danos elétricos, queda de raio, vendaval, furacão e ciclone, roubo e ou furto qualificado.	50	133,28	6.664,00
02	Locação de equipamentos novos, sem uso anterior (Notebooks), garantindo a manutenção e seguro para os mesmos, tendo a seguinte configuração ou equivalente: Processador Core i5 (7ª Geração), 8 GB memória ram, HD 500 GB, Monitor de 14", portas USB e HDMI, Sistema Operacional Windows 10 Pro em português, 64 bits. Prestar atendimento telefônico e suporte remoto 24 horas por dia (24x7), além de visitas técnicas para solução de problemas durante o horário comercial (5x8), os prazos para atendimento dos chamados serão de até 3 dias úteis, manutenção deverá contemplar mão de obra e atendimento presencial com troca de peças. Garantir seguro para todos os equipamentos locados, com cobertura para incêndio, explosão e danos elétricos, queda de raio, vendaval, furacão e ciclone, roubo e/ou furto qualificado acesso	03	141,61	424,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

03	Locação de equipamentos multifuncionais a laser novos sem uso anterior com as funções de Impressão, Digitalização, Cópia, Processador de 600 MHz ou superior, Interface (Padrão): Hi-Speed USB 2.0 / Ethernet 10 / 100 / 1000 Base TX / USB Direta, Velocidade de Digitalização (Monocromática) mínima: 24 ipm, Destinos da Digitalização: Cliente (PC), Email, FTP, SMB, USB, Velocidade de Impressão (monocromática) Até 40 ppm em tamanho A4 (42 ppm em tamanho Carta), Impressão Duplex automático, Sistema Operacional: Windows 8 / 7 / Vista / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, Mac OS X 10.5 - 10.8, Diversos Linux / Unix, Velocidade de Cópia (Monocromática): Até 40 cpm em tamanho A4 (42 cpm em tamanho Carta), Cópia Duplex Embutida, Recursos de Cópia: Cópia de Identidade / 2-up / 4-up / Intercalação de Cópia / Enquadramento Automático e alimentador automático de originais. Incluso todo o material de consumo necessário a para a produção das cópias e impressões, tais como toner, cilindro e cartuchos reservas, peças, serviços e troca imediata do equipamento em caso de necessidade de retirada para manutenção e atendimento em até 24 horas depois de efetuado o chamado técnico.	02	191,66	382,00
-----------	--	-----------	---------------	---------------

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO É DE: R\$ 7.470,83(sete mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e três centavos)

ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega será parcelada conforme as necessidades das secretarias, mediante requisição do setor competente. Item Especificações unid /Quant/ Valor unitário /Valor total.

III- FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos será feita conforme requisição devidamente assinada, em até 30 (trinta) dias, devendo a entrega ocorrer na Secretaria da Educação, no período das 8:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

IV - PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência durante 12 meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

V - INFORMAÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, requerer a troca de equipamentos que apresentar defeito

Tipo de licitado: Pregão Presencial - menor PREÇO POR ITEM.

No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar inclusos, IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS.

VI – Fica fazendo parte Integrante deste edital o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO II

MODELO PROPOSTA

Empresa : _____;
CNPJ: _____;
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____;
CIDADE: _____/ESTADO _____;
RESPONSÁVEL LEGAL: _____;
RG Nº _____;
CPF Nº: _____;
e-mail: _____.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18

1. Objeto

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS menor preço por item, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na locação de Computadores e impressoras por 12 (doze) meses, para uso do Polo da **Univesp** no Município de Arandu, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do presente edital, em regime de entrega parcelada.

1.1. Valor Total da Proposta:
R\$ _____ (_____);

1.2. Validade da Proposta: _____

1.3. Garantia dos Equipamentos ofertados: _____

2. Observação

2.1. Frete incluso a ser entregue na cidade de Arandu, Estado de São Paulo.

3. Prazo e Local de Entrega

3.1. A entrega dos produtos será feita de forma parcelada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora, sendo que o material deverá, ser entregue na Unidade Básica de Saúde (Centro de Saúde), de Arandu, no período das 7:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

4. Condições de Pagamento

4.1. O prazo de pagamento é de **até 30 (trinta) dias**, após a data da entrega das mercadorias.

Segue abaixo relação anexa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Locação de Computador Desktop: novo, sem uso anterior e de linha corporativa, com manutenção e seguro, com a seguinte configuração: Processador Intel Core i5 2.4 GHZ (5ª geração) ou superior, 08 GB memória RAM ou mais, SSD 150 GB ou mais, monitor de 18.5" ou mais, no mínimo 04 portas USB e 01 HDMI, placa de vídeo de 02 GB DDR2 ou superior, Drive óptico DVD-RW, com conexão Ethernet 10/100/1000, sistema operacional Windows 10 Pro 64 Bits em português brasileiro, mouse óptico, teclado padrão ABNT2, certificação Inmetro 170/2012. Suporte por atendimento telefônico e remoto 24 horas por dia (24x7), visita técnica para solução de problemas durante o horário comércio (5x8), prazo máximo para atendimento dos chamados de até 03 dias úteis, manutenção com mão de obra, atendimento presencial e troca de peças. Equipamento com seguro, com cobertura ao menos para incêndio, explosão e danos elétricos, queda de raio, vendaval, furacão e ciclone, roubo e ou furto qualificado.	50		
02	Locação de equipamentos novos, sem uso anterior (Notebooks), garantindo a manutenção e seguro para os mesmos, tendo a seguinte configuração ou equivalente: Processador Core i5 (7ª Geração), 8 GB memória ram, HD 500 GB, Monitor de 14", portas USB e HDMI, Sistema Operacional Windows 10 Pro em português, 64 bits. Prestar atendimento telefônico e suporte remoto 24 horas por dia (24x7), além de visitas técnicas para solução de problemas durante o horário comercial (5x8), os prazos para atendimento dos chamados serão de até 3 dias úteis, manutenção deverá contemplar mão de obra e atendimento presencial com troca de peças. Garantir seguro para todos os equipamentos locados, com cobertura para incêndio, explosão e danos elétricos, queda de raio, vendaval, furacão e ciclone, roubo e/ou furto qualificado acesso.	03		
02	Locação de <i>equipamentos multifuncionais a laser novos sem uso anterior com as funções de Impressão, Digitalização, Cópia</i> , Processador de 600 MHz ou superior, Interface (Padrão): Hi-Speed USB 2.0 / Ethernet 10 / 100 / 1000 Base TX / USB Direta, Velocidade de Digitalização (Monocromática) mínima: 24 ipm, Destinos da Digitalização: Cliente (PC), Email, FTP, SMB, USB, Velocidade de Impressão (monocromática) Até 40 ppm em tamanho A4 (42 ppm em tamanho Carta), Impressão Duplex automático, Sistema Operacional: Windows 8 / 7 / Vista / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, Mac OS X 10.5 - 10.8, Diversos Linux / Unix, Velocidade de Cópia (Monocromática): Até 40 cpm em tamanho A4 (42 cpm em tamanho Carta), Cópia Duplex Embutida, Recursos de Cópia: Cópia de Identidade / 2-up / 4-up / Intercalação de Cópia / Enquadramento Automático e alimentador automático de originais. Incluso todo o material de consumo necessário a para a produção das cópias e impressões, tais como toner, cilindro e cartuchos reservas, peças, serviços e troca imediata do equipamento em caso de necessidade de retirada para manutenção e atendimento em até 24 horas depois de efetuado o chamado técnico.	02		

ASSINATURA/DATA/RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL 34/2018
CRENCIAMENTO

Referente: **Pregão Presencial nº 34/2018**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr.^o.(a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

OBS: 1) Este anexo deverá vir acompanhado de cópia autenticada de cédula de identidade do seu beneficiário, caso não seja apresentado à Comissão o seu original.

2) Quando o representante for sócio da empresa licitante, poderá ser apresentada, em substituição ao credenciamento supracitado, cópia autenticada do contrato social onde conste poder de representação, ou Registro Comercial (no caso de empresa individual).

Este documento só terá validade, com firma reconhecida em cartório.

Local e data.

Nome da empresa
Nome
CI N°
CPF N°
Cargo

BS.: Esta carta de credenciamento deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL 34/18

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 34/18**

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, declaro sob as penas da lei, que a licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Presencial em referência, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º Da Lei 10.520/02.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

CI Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO V
PREGÃO 34/18

PREGÃO PRESENCIAL 34/18

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 34/18 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº/2018

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

- 1 - Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
- 2 - O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 3 - Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
- 4 - Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será fornecido o material, tais como legislação, condições de transporte, vias de acesso, mão-de-obra local, etc.
- 5 - Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: _____
Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____
Endereço Completo, com CEP: _____
Telefone(s): _____
Telefax: _____ E-mail: _____
Nome da pessoa que deverá ser contatada: _____
Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): _____
Cargo: _____
Banco _____ Código: _____
Agência _____ Código: _____
Conta Corrente nº _____ dv _____ (dígito verificador).

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº/CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº/2018**

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: 1 – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2 – Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 56/18
Pregão Presencial nº 34/18
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dias do mês de de 2018, o MUNICIPIO DE ARANDU, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – CNPJ 46.634.176/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ CARLOS DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.489.096, CPF nº 983.372.548-15, residente à Rua Lucindo Mendes da Cruz, nº 50, Centro, na cidade de Arandu, no Estado de São Paulo nos termos do estabelecido pelas Lei Federais 10.520/02 e 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

ITEM: Pregão Presencial nº /18,

EMPRESA, localiza-se, na, nº, bairro, cidade....., inscrita no CNPJ/MF Nº, Sra, portador da cédula de identidade RG nº, do CPF nº

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS menor preço por item, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na locação de Computadores e impressoras por 12 (doze) meses, para uso do Polo da **Univesp** no Município de Arandu, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do presente edital, em regime de entrega parcelada. Mediante ao Sistema de Registro de Preços, conforme termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 – Os quantitativos, marcas e preços encontram-se relacionados na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste instrumento será durante a garantia do produto adquirido, a contar da data da nota fiscal.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1 – O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o Secretário de Educação, para a avaliação do produto entregue e fiscalização da entrega. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

5.1 – A entrega do produto será no prazo da entrega será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora,

5.1.1 – Se a empresa vencedora do item não conseguir entregar dentro do prazo estabelecido, deverá solicitar por escrito, prorrogação do prazo da entrega, tendo em vista que especifique as razões para o pedido de prorrogação.

5.1.2 – Se o fornecedor recusar-se a assinar o Contrato poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA 6ª – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

6.1. A entrega do produto será feita em até (dez) dias contado da data do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora, sendo que o material deverá, nessa ocasião, ser novo, devendo a entrega ocorrer na Secretaria Municipal de Saude, no período das 8:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 – O Objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei federal 8.666/93.

7.1.1 – O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações
- b) nas quantidades corretas e de acordo com o edital;
- d) no prazo e horário de entrega previstos no edital.

7.1.2 – O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as especificações constantes deste do Anexo I do Edital .

7.1.3 – Se insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 03 (três) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.1.4 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão 34/18.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

8.1 – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

8.1.1 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

8.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento;

8.2 – DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

- 8.2.1 – Entregar o Objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento.
- 8.2.2 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.2.3 – Substituir, no prazo de até 03 (dias) dias e sem ônus para a Administração Municipal o Objeto devolvido em razão de divergências entre o Objeto entregue e as especificações contidas neste instrumento ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 8.2.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 8.2.5 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.6 – Comunicar imediatamente a Administração Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.7 – Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do Objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 8.2.11. A contratada deve, descrever no corpo da nota deve constar o número da licitação - processo nº 56/18, Pregão nº 32/18, descrição dos item, identificar nome do banco, agência e o número da conta bancaria para depósito em nome da licitante.

8.3. DAS GARANTIA PRESTADA AOS EQUIPAMENTOS:

- 8.3.1. A garantia prestada pela licitante vencedora deverá fornecer garantia que o equipamento será trocado quando apresentar problemas
- 8.3.2. A Contratada não poderá conceder a terceiros a responsabilidade pela realização da dos serviços, objeto do presente contrato, sob pena de notificação em primeira instancia, e multa com quebrae contrato da rota em questão em caso de reincidência.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

A Administração Municipal pagará ao fornecedor os preços unitário de cada item, de acordo com a proposta de preços pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

9.1 – No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2 – Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado neste instrumento.

9.3 – O pagamento será efetivado contra a entrega do Objeto, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Administração Municipal comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.4.1 – Na hipótese prevista no subitem 9.4, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.5 – Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram este instrumento.

9.1.2- DAS DOTAÇÕES:

CLÁUSULA 10ª – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente instrumento, contrato poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.1 – Pela Administração Municipal:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
 - b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93;
 - d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.
- c) Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, a Administração Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - 3766 9025
Email: pmarandu@uol.com.br

após decorrido o prazo da sanção mencionada no item “c” desta cláusula.

CLÁUSULA 12^a – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

12.1.2. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93.

12.1.2 Reconhece o CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 77 da Lei federal 8666/93.

CLÁUSULA 13^a – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA 14^a – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA 15^a – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Arandu, em de de 2018.

LUIZ CARLOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:
